



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Protocolo Geral nº 014/2024**

**Processo Legislativo – PL 014/2024**

**Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento**

Certifico, para os devidos fins, que em 30/04/2024, às 11h e 20:00mn, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Executivo nº 1.016/2024, de 30 de abril de 2024**, de autoria do Poder Executivo, **DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 30 de abril de 2024.

  
**KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES**  
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por: - logo Nielson de Queiroz e Silva, [brassinaexatno-anil@documents.com](mailto:brassinaexatno-anil@documents.com) código 38675-916f7680-026f-4aa8-9661-9097ee0e6f67

Jucurutu/RN, 30 de Abril de 2024.

**Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº 1.016/2024.**

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo o Projeto de Lei nº 1.016/2024, que “**Dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências**” para que seja apreciado e votado.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacareúba  
 RECEBIMOS  
 Em 30 de 2014  
 11h 52 min.  
 Vngpones  
 Kelyny Menezes G. de Portes  
 Secretária Geral  
 CPF 008.985.414-20



**Documento assinado eletronicamente por:** - logo Nielson de Queiroz e Silva,  
Documento assinado eletronicamente por: https://pmjujurutu.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-apl/documentos e informar o código 38664-2abe88da-c276-4a68-b115-c86f2310c9ff

Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP: 59.330-000 –  
JUCURUTU-RN – Telefone: (84) 9.9488-3724  
E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br/gabinete20212024@gmail.com  
CNPJ – 08.095.283/0001-04



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município apresenta:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera o inciso IV, do art. 1º da Lei Complementar nº 30/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – Plantão para Profissionais de Nível Fundamental, Médio e Técnico** – carga horária de 24:00 horas – mediante valor remuneratório de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrária, com efeitos retroativos a abril de 2024.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 30 de abril de 2024.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**  
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**Parecer Jurídico Nº 013/2024**

**Projeto de Lei nº 1.016/2024**

**Autoria: Poder Executivo**

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº 1.016/2024, dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de justificativa, protocolado na secretaria desta casa na data do dia 30/04/2024.

Não se verifica nos registros da Secretaria outro projeto de Resolução similar em tramitação nesta Casa de Leis, permitindo o prosseguimento na análise de admissibilidade do presente.

É o relatório.

Estudada a matéria, passo a opinar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Ao analisar o tema legal que ora se apresenta, o mesmo é matéria privativa do Chefe do Poder Executivo. Todo projeto de lei que trate de remuneração dos servidores do Poder Executivo é de iniciativa do Prefeito Municipal. Conforme artigo 34, § 1º, I da Lei orgânica municipal.

Art. 34. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito do Município as leis que disponham



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

I – criação de cargo, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou **umentem a sua remuneração**; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Como se não bastasse o artigo 15, X da Lei orgânica municipal em seu texto afirma que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ou seja, a iniciativa é tão somente do chefe do Poder Executivo.

Art. 15. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observando-se: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 6º do art. 17 desta Lei Orgânica, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001, de 22 de agosto de 2022)

Importante observar que a Câmara Municipal no que tange ao referido projeto não poderia legislar para majorar tais valores visto que conforme artigo 35, I da Lei Orgânica não é admitido a câmara emendar o projeto de lei criando maior despesa visto se tratar de projeto de iniciativa do chefe do poder executivo.

Art. 35. Não é admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 62, § 2º e 5º;



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Outrossim, o presente projeto de lei, também estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias fundamentais constitucionais por meio da defesa da dignidade do trabalhador, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei.

Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex *ofício* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal -Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**MESA DIRETORA**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

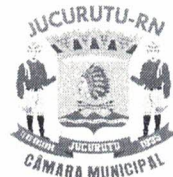
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, opino pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.

Jucurutu /RN, 13 maio de 2024.

**Adriano Lopes do Nascimento**  
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu  
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo Legislativo – 1016/2024**

### **PARECER**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.016/2024, dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 30/04/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme art. 60, I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara a fiscalização patrimonial do município.

Art. 60. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:

I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Deste modo, após análise realizada, não foram encontrados quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta comissão, bem como quanto à tramitação da proposição.

#### **III – CONCLUSÃO**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais, formais, regimentais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

Jucurutu/RN, 14 de maio de 2024

**Rômulo Ivo de Almeida**

**Relator**



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo Legislativo – PL 1.016/2024**

**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.016/2024**

**Autor: Poder Executivo**

☒ Favorável ao parecer  
☐ Desfavorável ao parecer

**Romualdo Teixeira Cosme**

Presidente

☒ Favorável ao parecer  
☐ Desfavorável ao parecer

**Rômulo Ivo de Almeida**

Relator

☒ Favorável ao parecer  
☐ Desfavorável ao parecer

**Willame Lopes de Araújo**

Membro



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.016/2024, dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências

A matéria foi protocolada na Câmara Municipal em 30/04/2024.

Recebeu parecer favorável sem ressalvas da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Não houve apresentação de emendas por esta Comissão.

É o breve relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

**II.1 – Certidão de Similaridade**

Verifico que não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

**II.2 – Análise Jurídica**

Em consonância com o parecer jurídico apresentado pela Procuradoria da Câmara, entendo que a matéria possui fundamento legal, isso porque segundo 34, § 1º, I da Lei orgânica municipal, é competência privativa do Chefe do Poder Executivo legislar sobre matéria que trate sobre aumento de remuneração dos servidores.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

Além disso, o artigo 15, X da Lei orgânica municipal em seu texto afirma que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ou seja, a iniciativa do projeto tão somente do chefe do Poder Executivo.

Desse modo, o projeto de Lei nº 1016/2024 atende aos requisitos legais e constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista que houve o cumprimento dos requisitos legais, dou parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1016/2024 de 30 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de JUCURUTU, e dá providências.

Jucurutu/RN, 14 de maio de 2024.

  
José Pedro de Araújo Neto  
Relator



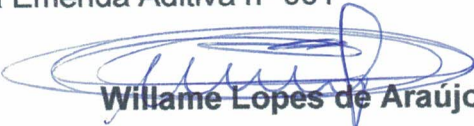
Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1016/2024

**Autoria: Poder Executivo**

☒ Favorável ao parecer  
☐ Desfavorável ao parecer  
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001  
☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001  
☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

  
**Willame Lopes de Araújo**  
Presidente

☒ Favorável ao parecer  
☐ Desfavorável ao parecer  
☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001  
☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: [camaradejucurutu@hotmail.com](mailto:camaradejucurutu@hotmail.com)

☒ Favorável à Emenda Aditiva nº 001

☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

*José Pedro de Araújo Neto*  
**José Pedro de Araújo Neto**

Relator

☒ Favorável ao parecer

☐ Desfavorável ao parecer

☐ Favorável à Emenda Modificativa nº 001

☐ Desfavorável à Emenda Modificativa nº 001

☐ Favorável à Emenda Aditiva nº 001

☐ Desfavorável à Emenda Aditiva nº 001

*Rubens Batista de Araújo*  
**Rubens Batista de Araújo**

Membro



Município de Jucurutu  
Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**  
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

## **AUTÓGRAFO**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.016, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

Dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU - RN**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município apresenta:

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Altera o inciso IV, do art. 1º da Lei Complementar nº 30/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – Plantão para Profissionais de Nível Fundamental, Médio e Técnico** – carga horária de 24:00 horas – mediante valor remuneratório de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais);

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrária, com efeitos retroativos a abril de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, em 14 de maio de 2024.

  
Alan Oliveira do Amaral  
**Presidente**



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000  
jucurutu.m.leg.br / camaradejucurutu@hotmail.com

**RESOLUÇÃO Nº. 014 /2024**

Dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADA**, por unanimidade de votos dos Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo nº 1.016/2024, que dispõe sobre a formalização de Plantões de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 14 de maio de 2024.

**ALAN OLIVEIRA DO AMARAL**  
Presidente